

01-0039/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0039/1998 DE 1998

13 - 14,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0039/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

Institui o Programa Poesia no Ônibus, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:13:08

00000055667-03



ARQUIVADO EM

01/02/2005

Viviane F.P.

VIVIANE FERREIRA DO
Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

280

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 39 de 39
no 39 de 1998 fls. 1
CA

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E J. 4 FEV 1998
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0039/1998

Institui o Programa "Poesia no Ônibus" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Poesia no Ônibus", no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa "Poesia no Ônibus" compreenderá a divulgação de poemas, através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade.

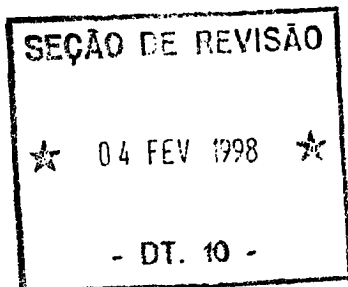
Parágrafo único - A veiculação deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º - O Programa "Poesia no Ônibus" realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º trimestre de cada ano.

Parágrafo 1º - O concurso público de que trata o caput desse artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

Parágrafo 2º - Para implementar o programa instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

Parágrafo 3º - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE MENSAGEM Nº 2 a 3, de 1998, encaminhada ao(a) rubricado(s) sob n.º 4, de 1998, a 1, de 1998, para a formação sob n.º 4, de 1998, a 1, de 1998.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º	39 de 1998
fls. 3	

Parágrafo 4º - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

Art. 4º - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

- I** - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II** - promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O acesso à cultura é um direito fundamental de cidadania. O presente projeto de lei visa proporcionar a veiculação de poemas no interior dos ônibus do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Cumprir destacar que o ônibus é um meio de transporte de massa que transporta diariamente cinco milhões de passageiros em São Paulo. Com a veiculação de poemas nos ônibus, esse meio de transporte poderia se transformar num espaço coletivo de cultura.

Os poemas serão selecionados, através de concurso aberto ao público em geral, por uma comissão formada por cinco pessoas representativas da cultura e da sociedade civil paulistana. Reserva-se à Administração Municipal o direito de veicular poemas, inéditos ou não, de autores consagrados a participar do projeto.

Os poemas escolhidos serão editados e veiculados na rede de transporte coletivo de ônibus, dentro do prazo de um ano.

Tal iniciativa já é realizada no Município de Porto Alegre desde 1992, através de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Cultura e as companhias permissionárias de transporte coletivo. Estima-se que os poemas são lidos por 300 mil pessoas por dia, com perspectiva de expansão para um milhão e duzentas mil, em razão da extensão do projeto para a totalidade da frota de transporte da cidade.

Os poemas veiculados nos ônibus são selecionados através de concurso aberto ao público em geral. Poesias de autores consagrados também são veiculadas. No momento, a Câmara Municipal de Porto Alegre discute a aprovação de projeto de lei que consolida o programa, no âmbito do Legislativo, de autoria do vereador Gerson Almeida. A aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo do Programa "Poesia no Ônibus" permitirá que os estimados 2.000 poetas da cidade possam veicular seus poemas em um espaço de transporte coletivo que cobre todos os bairros da cidade.

A possibilidade de expandir as formas de veiculação da produção cultural na cidade se insere no processo para construção de uma cidade saudável e solidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 39 de 19 98 12 02 98 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-02-98

Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

12/02/98
BRUNO G. FIDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/2/98 às 15:45 hs.

A. Pedro Vazquez

100, MORCANT

17 02 98

Presidente

EM

DE

DE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 10

Em 07.05.98

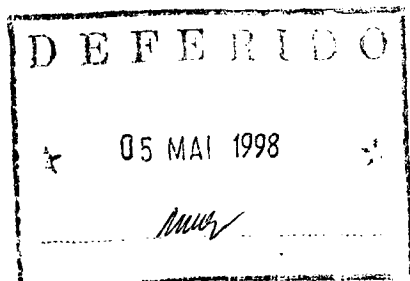
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 05 do proc.
No. 39 de 1998
O funcionário m fls. 7

13 - RDS
13-0843/1998



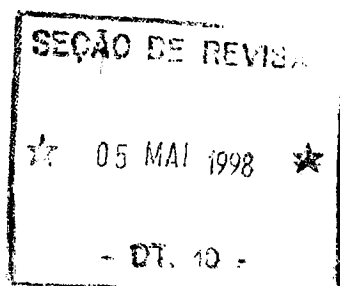
REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 039/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1998

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador - PT



A Com. de Const. e Justiça

06/05/98

[Assinatura]

RUI O GAMBALAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 06/05/98 às 15:30 hs.

Folha No	06	do proc.
No	39	de 1998
O funcionário	m	

Date: Web, 04 Mar 1998 12:04:51 -0300
 To: gabneder@alternex.com.br
 From: Jornal de Poesia <jpoesia@sec.secretel.com.br>

Carlos Neder, eu andei lançando por aqui o ENVELOMIDIA, um projeto não partidário, de colocar poemas no verso dos envelopes e contra-cheques. Escrevi prá Ceca e Meca e poucos me responderam. Mesmo assim, a Secretaria de Administração do Estado do Ceará publicou 120.000 contracheques com um poema, foi um sucesso. Depois surgiram mensagens do governador, essas coisas de política, uma vergonha - sou contra todos, petês inclusos - e nunca mais publicaram nada. Mande seu endereço que lhe mando uma copia do Envelomidia. Com o abraço do Soares Feitosa.

Date: Web, 04 Mar 1998 13:53:11 -0300
 From: Bruno Brites Lopes Prieto <wprieto@tba.com.br>
 To: gabneder@alternex.com.br

Em 1995 e 1996 a poesia no ônibus já existia aqui em Brasília e não sei porque acabaram com ela. Esse projeto é ótimo, como foi aqui porque dá direito a pessoas menos favorecidas de terem contato coma arte em geral. Mil e uma vontades de poder agir melhor.

From: Waldir Ortiz de Moraes <wortiz@virtual-net.com.br>
 To: "gabneder@ax.apc.org.br" <gabneder@ax.apc.org.br>
 Date: Web, 4 Mar 1998 16:32:19 -0300

São Paulo, 04 de Março, de 1998.
 Boa tarde !

Venho por meio desta, apoiar o projeto de poesia no ônibus, e tentar ajudá-lo de alguma forma. Gostaria de saber se existe algum abaixo assinado, para que fosse aprovado este projeto.

Subscrevo,
 Thais de Moraes

Date: Web, 04 Mar 1998 16:48:08 -0300
 From: Argemiro Garcia <is1x@ep-ba.petrobras.com.br>
 To: gabneder@alternex.com.br
 Subject: Re: poesia no ônibus

Companheiro:

Parabéns pela iniciativa. Já tinha ouvido falar dela, ou melhor, de sua versão em Porto Alegre, da boca de poeta gaúcho em passagem aqui por Salvador.

Folha No	07	do proc
No	39	de 1998
O funcionário	m	

Sou webmaster do Grupo Cultural Pórtico, e disponibilizarei sua nota em nosso site. (<http://www.svn.com.br/portico>).

From: "O Anacoluto Informativo Cultural" <escritor@fractal.com.br>

To: <gabneder@alternex.com.br>

Date: Web, 4 Mar 1998 17:10:05 -0300

O Anacoluto Informativo Cultural, recebeu e ira divulgar seu projeto, dentro de nossas possibilidades. Nos mantenha informado.

Grato.

Carlos Alberto Lopes

Editor de O Anacoluto - Informativo Cultural Studio Anacoluto de Editoria Independente.

escritor@fractal.com.br

Date: Web, 04 Mar 1998 18:16:58 -0800

From: guido heleno <guido@na.sebrae.org.br>

To: gabneder@alternex.com.br

Recebi o recado de que viria cópia do projeto só que a mesma não chegou. Obrigado pela atenção:

abraços,

Guido Heleno

Date: Web, 4 Mar 1998 19:52:24 -0300

To: gabneder@alternex.com.br

From: Carlos Alberto Pessoa Rosa <meiotom@apm.org.br>

Estudarei o projeto apesar de acreditar que uma iniciativa assim deveria partir da comunidade (usuários e empresários). Parece-me que foi o que aconteceu em Porto Alegre.

Abraços,

Date: Thu, 05 Mar 1998 16:36:30 -0300

From: Blocos <blocos@netgate.com.br>

Subject: Poesia no Ônibus

Recebemos de um correspondente nosso nos Estados Unidos o projeto de lei que institui o Programa Poesia no Ônibus. Temos três sites na Internet inclusive Blocos on line, que já' esta' caminhando para 20.000 acessos e já' obteve seis prêmios culturais e e' bastante visitado por ser o único no Brasil a privilegiar o circuito alternativo literário, cheio de ricas manifestações, como esta, do seu projeto.

Folha No	08	do proc
No	39	de 1998
O funcionário	M	

Assim, gostaríamos de nos manter informados sobre o mesmo. Os agradecimentos de Leila Miccolis (escritora de teatro, cinema, livros e novelas de TV).

Date: Thu, 05 Mar 1998 17:27:09 -0300
To: gabneder@alternex.com.br
From: Gustavo Cunha Novo <quick@abordo.com.br>

Olá,
projeto semelhante esteve em vigor durante mais de um ano aqui em Brasília, no início do governo Cristovam Buarque. Eu gostava bastante e era, quando não uma opção cultural, um ótimo passatempo para quem estava sentado nas cadeiras dos ônibus (muitas vezes em pé mesmo) olhar para aqueles pequenos versos pregados nas janelas. Brincava de memoriza-los e ficava pensando em tudo o que os artistas imaginavam ao escrever seus poemas. Muita gente lia. Alias, nunca os poetas daqui foram tão lidos como naquela época. Se foram entendidos, a historia e outra, mas quantitativamente éh indiscutível a repercussão do projeto.
E, além do mais, tem tudo para ter êxito numa cidade cinza e sem o azul do céu visível o tempo inteiro como competidor as leituras...
Boa sorte!

Date: Fri, 06 Mar 1998 03:58:05 -0400
From: Iguana Tours <iguana@technet.com.br>
To: gabneder@ax.apc.org.br

Meu caro Carlos Neder

Meus aplausos e minhas felicitações pela iniciativa de proporcionar, através do Projeto de Lei Poesia no Ônibus, a possibilidade de aproximação da população com a palavra poética.

Parabenizo e apoio este Projeto que com certeza contribuirá imensamente no processo de humanização da cidade de São Paulo.

Aqui em Boa Vista poemas de minha autoria ilustram as lixeiras do centro da cidade numa iniciativa da Prefeitura Municipal.

São meus "poemas sujos".

Creio que intervir no cotidiano da cidade com poesia é colaborar na construção da educação cultural de cada um. É uma aula coletiva, um show prá multidão, um espetáculo aberto, uma universidade livre.

Estou torcendo pela aprovação do Projeto e enviarei meus poemas para o Concurso Público. Quero rodar nestes ônibus poéticos, quero usufruir de uma ação política rara, oportuna e necessária.

Eliakin

Folha No	09	do proc
No	39	de 1998
O funcionário	m	

Date: Fri, 06 Mar 1998 23:12:25 -0500
 From: Philip Lashley <plashley@earthlink.net>
 To: gabneder@alternex.com.br

Caro Carlos Neder

Recebi sua mensagem com o projeto Poesia no Ônibus aqui em New York as 11:14 da noite depois que cheguei do trabalho. Estou numa empolgação de tremer os ossos.

Amanha, quando chegar na redação, tentarei entrar em contato com o gabinete para conseguir maiores informações. Vou puxar uma campanha entre os brasileiros residentes em New York e redondezas através do jornal. Mando-lhe as assinaturas, cartas e outros mais. Tenho também uma mala direta de centenas de poetas, tanto desconhecidos como consagrados, muitos deles amíssimos meus que adorariam compartilhar desta luta. Talvez isso também seja de grande valia. O próximo passo é falar, se já não o fez, com Soares Feitosa. Por algum tempo, trabalhamos juntos em Salvador na manutenção do Jornal de Poesia na Internet, que reúne mais de 1000 poetas em seus arquivos e recebe 5 mil pessoas toda a semana. Feitosa agora está no Ceara. Amanha quando ligar, eu dou o numero. Ele vai adorar ajudar a campanha.

Espero que juntos possamos tornar o sonho em realidade e que o exemplo se espalhe para todo o Brasil. Tenho certeza que outros poetas se juntaram a nos nesta luta, doando o sangue de sua poesia.

Empolgadissimo e cheio de superlativos,

Antonio Massa, 06 de marco de 98.

Date: Tue, 10 Mar 1998 08:54:51 -0800
 From: guido heleno dutra <guido@na.sebrae.org.br>
 To: gabneder@ax.apc.org.br

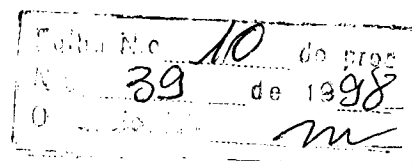
Prezado Roberto:

Desde o segundo semestre do ano passado até uma semana antes do carnaval, estive fazendo um curso na USP, andando de táxi e de ônibus. Parece que eu li alguma poesia em algum ônibus. Em postes, com certeza, eu li.

Aqui em Brasília temos poesia no ônibus e é uma forma de avisar que nem a poesia nem os poetas morreram, apesar da tentativa de alguns péssimos poetas. Vou providenciar a mensagem.

Abraços,

Guido Heleno



Date: Tue, 24 Mar 1998 19:02:18 +0000
 From: "Kátia Moraes" <katiabrasil@earthlink.net>
 To: gabneder@ax.apc.org.br

Carlos Neder,
 Só prá dar meus parabéns pelo seu projeto de poesia no ônibus. Fiquei sabendo
 pelo Poesia Diária. Apesar de morar na Califórnia fico feliz de saber da sua idéia
 e espero que ela se concretize.
 Boa sorte!
 Paz,
 Kátia Moraes

Date: Web, 25 Mar 1998 07:17:58 -0300
 From: "Eduardo Loureiro RJ." <e.loureiro@sec.secret.com.br>
 To: gabneder@alternex.com.br

Os internos do pátio, grupo literário de Fortaleza - CE, louvam a iniciativa do
 deputado de levar Poesia aos passageiros de ônibus de São Paulo.
 Abraços internos,
 Os internos do pátio.

SEQUE FLS: 11 a 15

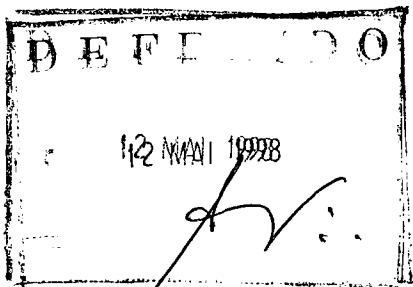
Em 14/05/98
M



Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0904/1998

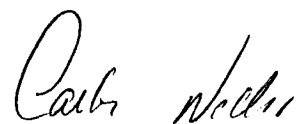
avaliado em 30/09/2013 00:00:00.
Folha No 11 Justa
No 039 de 1998 fls. 15
O funcionário m



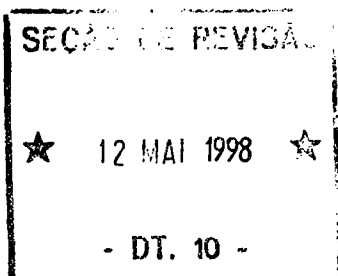
REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 039/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em ¹²~~07~~ de maio de 1998


CARLOS NEDER

Vereador - PT



A Com. de Const. e Justiça
13/05/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T/M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/98 às 18:00 hs.

São Paulo, 02 de maio de 1998.

Caro amigo Vereador Carlos Neder,
Saudações!

Adquiri seu endereço no ótimo jornal Literário POIÉSIS LITERATURA de abril do corrente ano e escrevo-lhe para informar-lhe que apoio seu projeto "POESIA NO ÔNIBUS", não porque sou um aprendiz de poeta, mas sim porque vivemos num país que pouco se lê. Precisamos acordar o Brasil fazendo seu povo estudar e pegar gosto pela leitura.

Se aqui pouco se lê, imagine a coitada da poesia então!

No que eu puder ajudar é só dizer-me. Tome esta singela carta como voto de um possível abaixo-assinado.

Aproveito o ensejo para levar ao seu conhecimento, que tenho dois projetos (Livros de poemas) aprovados pela Lei de incentivo à cultura ao aguardo de patrocínio. Não entendo porque é difícil conseguir apoio junto às empresas se a dedução do imposto é de 100%. Se puder ajudar-me, agradeço.

Bom, acho que é isso no momento.

Perdoa-me por algo nesta.

Um forte abraço. Atenciosamente,
- Marcelino Rodrigues de Pontes. -

fone recados (011) 827-7575 com: Márcia

P.S.: Desculpa-me a carta ser social, mas é que estou desempregado

Folha No	13	do proc fis.	18
No	039	de	1998
C funcionário	m		

Brasil ataca de novo
para o penta conquistar;
é a Copa de noventa e oito
do século milenar.

Marcelino Rodrigues de Pontes.

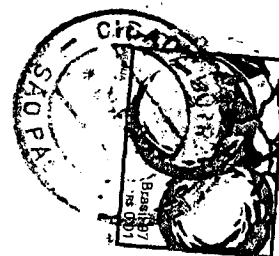
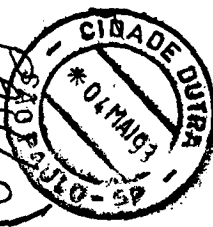
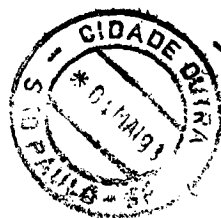
Folha No	14	do proc
No	039	de 1998
O funcionário	M	

Ao Vereador Carlos Nede
 (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO)

Viaduto Jacareí, 100.
 5.º andar, sala 508.

São Paulo - SP.
 CEP: 01380-900.

- CARTA SOCIAL -



Folha N.º	15	do proc
N.º	039	de 1998
O funcionário	m	

A minha mamãe querida
 esta mera trova em flos,
 pois que não há nessa vida
 alguém com tamanho amor.

metente: Marcelino Rodrigues de Pontes.
 derego: Rua Augusta Reimberg, 92, Interlagos.
 EP: 04809-140. São Paulo - SP.

Marcelino
 Rodrigues
 de Pontes.

SEGUÉ FLS. 16 a 18

Em 11/8/98
M

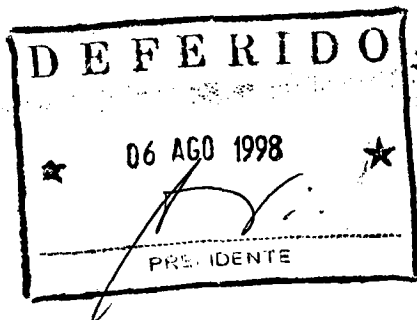
15057

Folha No	16	do proc
No	39	de 1998
O funcionário	M	

fls. 22



Câmara Municipal de São Paulo



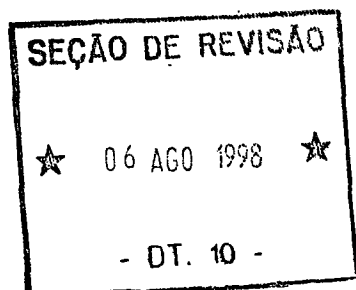
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1635/1998

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 039/98**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1998


CARLOS NEDER

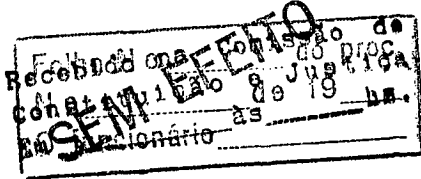
Vereador - PT



A Com. de Const. e Justiça

07/08/98

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/08/98 às 18:00 hs.

EDUCAÇÃO

Educadores usam poesia para acelerar alfabetização

da Reportagem Local

A poesia pode ser um instrumento valioso para acelerar a alfabetização e melhorar a capacidade de associação e de leitura de crianças e adolescentes. Esses são alguns resultados obtidos por professores que usam textos poéticos como uma ferramenta didática.

"A gente pensa que poesia é uma coisa distante. Eu mesma achava que era uma coisa romântica, difícil. Mas percebi que até uma criança pode escrever um poema", diz Beatriz Helena Rodrigues da Silva, professora do ensino fundamental em uma escola estadual de Dois Córregos (270 km a noroeste de São Paulo).

Beatriz tomou contato com a poesia como instrumento didático há dois anos, quando participou do projeto Usina dos Sonhos, implantado na cidade por uma usina de álcool local, a Santa Adelaide. Hoje, seus alunos de oito anos são capazes de reconhecer textos de Vinícius de Moraes e Cecília Meirelles, além de escrever os próprios poemas. "Um jornal da cidade publica, todas as semanas, os textos das crianças", diz.

Os resultados do projeto, em funcionamento nas oito escolas públicas de Dois Córregos, vão ser contados em um livro que deverá ser publicado até o final do ano.

Para trazer a poesia para o dia-a-dia da sala de aula, Beatriz recorre à arte. Primeiro, ela estimula os alunos a deixarem as emoções aflorarem por meio de desenhos e esculturas em argila.

Numa segunda etapa, os alunos trabalham associando palavras, inspirando-se nas produções artísticas e, finalmente, escrevem seus poemas.

Em Franca (401 quilômetros ao norte de São Paulo), a professora Ana Izabel Barbosa Ferreira usa brincadeiras para estimular os alunos. "Levo os alunos para o



O professor Joel Santos de Abreu, que diz obter melhores rendimentos de seus alunos usando poesia

pátio para brincar com um cata-vento, por exemplo. Exploro palavras que possam ser associadas a ele. Aí vamos para a sala e trabalhamos as expressões", diz.

A partir das expressões, é criada uma sequência que resulta em poemas escritos pelos alunos. No final do ano, os poemas são publicados em um livro montado pelos próprios estudantes, que fabricam as tintas usadas para colorir as páginas do livro a partir de plantas.

"Tudo se desenvolve mais rápido: alfabetização, associação, expressão oral e escrita. Sem contar que aumenta o interesse pela leitura.", diz.

A melhora do desempenho do estudante está ligada, de acordo com os professores, ao aumento da auto-estima.

"O aluno tem potencial e, quando o que ele faz é valorizado, percebe que o que pensa e escreve não é bobagem", diz Joel Santos de Abreu, professor no ensino fundamental e médio nas redes pública e particular de São Paulo.

Abreu usa, além de textos de autores consagrados, poemas escritos pelos próprios estudantes. "Peço para os alunos trazerem suas poesias. Aí, coloco o texto na lousa e começo a trabalhar." (MARTA AVANCINI)

Método pode ser usado em outras disciplinas

da Reportagem Local

A poesia pode ser usada como recurso didático em trabalho multidisciplinar e não apenas no ensino de língua portuguesa.

A professora Ana Izabel, de Franca, estimula seus alunos a escrever, por exemplo, sobre os bi-

chinhos que vivem no território que montou em sua sala de aula. "Os alunos falam e escrevem sobre eles. É uma maneira de associar ciências e língua portuguesa de forma criativa", diz.

Em Joinville (SC), a professora Rosane Santana Junckes usa a poesia para estimular os alunos a

desenvolver reflexões sobre filosofia, disciplina que ensina.

Pelas poesias, Rosane percebe como os alunos estão assimilando suas aulas. "Muitas vezes, eu acho que eles não estão entendendo nada, mas pelas poesias vejo que eles estão se aprofundando e desenvolvendo reflexão própria." (MAV)

Regulamento do Concurso

Poemas no ônibus - 7ª Edição - 1998

Folha No. 1 do p. oc.
O funcionário m

fls. 25

I. Da Finalidade

Estimular e divulgar de forma abrangente a produção poética gaúcha. Para tanto, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre - Administração Popular, através da Secretaria Municipal da Cultura, propõe a 7ª edição do Projeto Poemas no Ônibus que, mediante concurso, selecionará até 30 (trinta) poemas para veiculação na frota de transportes públicos da Cia. Carris Porto-Alegrense.

II. Da Organização

O Concurso será organizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Cultura, Cia. Carris Porto-Alegrense e Associação de Transportadores de Passageiros.

III. Da Inscrição

As inscrições serão realizadas de 08 de junho a 11 de julho de 1998, na Coordenação do Livro e Literatura da Secretaria Municipal de Cultura - Av. Érico Veríssimo, 307 - POA/RS - das 9h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira.

Os candidatos deverão obedecer às seguintes regras:

1. cada candidato poderá inscrever no máximo 03 (três) poemas inéditos;
2. cada poema deverá ter no máximo 14 (quatorze) versos (linhas), em Língua Portuguesa;
3. entregar 05 (cinco) cópias de cada poema;
4. não serão aceitas cópias manuscritas, os poemas deverão ser entregues datilografados ou digitados;
5. em cada cópia constará apenas o título do trabalho e o pseudônimo do candidato;
6. no caso de inscrições pelo correio não serão aceitos trabalhos que não estiverem estritamente de acordo com este Regulamento e em anexo o candidato deverá remeter os seguintes dados:

* nome completo; * endereço completo; * telefone para contato; * pseudônimo; * categoria(s); * título(s) do(s) trabalho(s);

Obs.: a postagem deverá ser efetuada até 11 de julho; e não houver título o autor deverá identificar o poema com o primeiro verso.

IV. Da Participação

O Concurso é aberto aos interessados em geral. Os trabalhos inscritos devem ser inéditos e uma vez entregues não serão devolvidos.

Os vencedores assinarão termo de cessão dos direitos de utilização dos trabalhos no Projeto Poemas no Ônibus, inclusive sua publicação no livro Poemas no Ônibus, sem qualquer ônus.

V. Da Seleção

A Comissão Organizadora designará comissão formada por 5 (cinco) pessoas representativas da área literária sul-rio-grandense.

A esta comissão confere-se o poder soberano de seleção de até 30 poemas, que serão veiculados pela PMPA, através da SMC, em parceria com a Cia. Carris e ATP, na frota de transporte público de Porto Alegre.

VI. Da Premiação

O prêmio aos vencedores constituirá na veiculação dos poemas, e na edição e lançamento de postais com os poemas vencedores, mais uma cota de 10% (dez por cento) em espécie, a título de quitação de direitos autorais.

VII. Das Disposições

A inscrição dos trabalhos neste concurso implica a aceitação integral dos termos deste Regulamento.

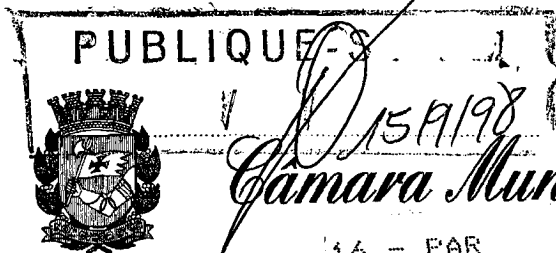
Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Informações:

Coordenação do Livro e Literatura - Centro Municipal de Cultura:
Av. Érico Veríssimo, 307 - Porto Alegre - RS - CEP: 90160-181
Telefones: 221.6622 ramais: 220 e 243 ou 221.6886.

Publicação: TAL e QUAL
Data: 10/01/98
Pag: 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGU-M, juntados nesta data 19a 2d
folhas do n. 19, 18/9/98 c) mm



folha 39 do proc. 159/98
do 1998
O funcionário m

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 27

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1323/1998

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Nº 198
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/98.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, visando instituir, no âmbito do Município, o Programa "Poesia no Ônibus", que compreende a divulgação de poemas por meio de sua veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade.

A Lei Orgânica do Município prescreve, em seu artigo 191:

"Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais."

O presente projeto objetiva justamente atender ao preceito normativo inserto no acima transcrito art. 191 da Carta Magna Municipal, utilizando-se de um transporte de massa que transporta diariamente cinco milhões de passageiros na Cidade

17 - RELCOM
17-0587/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20	do processo 28
N.º 39	de 1998
O.º 1	Assinatura

para a veiculação de poemas, almejando a sua transformação num espaço coletivo de cultura.

Por outro lado, conforme matéria jornalística veiculada no periódico Folha de São Paulo, em publicação de 27.07.98, observa-se a utilização da poesia por educadores como importante instrumento de aceleração da alfabetização.

Desta forma, entendemos altamente meritórios os propósitos que nortearam a propositura da presente iniciativa e, por estar devidamente acobertada pela competência disposta no art. 13, I da Lei Orgânica Municipal, de rigor a manifestação pela sua legalidade.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/09/98

[Handwritten signatures and stamps]

SEM EFEITO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES WADIIH MUTRAN E MILTON LEITE

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que institui o Programa Poesia no Ônibus, e dá outras providências.

Dispõe a iniciativa que "para implementar o programa instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art.37, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou serviços públicos.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/9/98

17 - RELCOM
17-0586/1998

ec1/p10039-8

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 27 do proc.
N.º 39 de 1998
Funcionário

Matéria PL 39/1998. DANIEL MARTINS COPOR



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1772/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/98

De autoria do nobre Vereador Carlos Meder, a proposição em análise visa à instituição do Programa "Poesia no Ônibus", que consistirá na divulgação de poemas a serem veiculados no sistema de transporte coletivo da cidade.

Para tanto, será realizado concurso público, no primeiro trimestre de cada ano, para a seleção dos poemas a serem divulgados.

Anexa à justificativa, cópia de reportagem do jornal "Folha de S. Paulo" (fls. 17) trata do uso da poesia, por educadores, como valioso instrumento para a aceleração da alfabetização. Além disso, às fls. 18, podemos ler o regulamento da 7ª edição do Concurso Poemas no Ônibus, de 1998, realizado pela prefeitura de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, o que bem demonstra a viabilidade do projeto, eis que desde 1992 essa experiência tem-se repetido com sucesso.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 19/20).

No âmbito da competência desta Comissão de Educação Cultura e Esportes, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que não poderíamos deixar de dar o nosso aval a essa proposição, que busca uma forma bem popular de divulgação da poesia, hoje tão esquecida. Trata-se, na verdade, de uma forma criativa e dinâmica de divulgação cultural, numa cidade tão carente de poesia.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/12/98.

Presidente

Relator

Marcelo Quadros

17 - RELCOM
17-6236/1998

À Defta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/12/42

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/01/99 as 14:00 h.

Lidia Correa

Monseigneur Verardo

2nd o. relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01 / 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[illegible]

cadou (8) 805 n 23

15, 02 99



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 15 / 02 / 1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTO(S) (rubrica)
ado(s) sob n.º 24 de 23/02/99

ISAAC S. HANASHIRO
Of. A. m. Gerel III



16 - PAR
16-0035/1999

DE LEI Nº 39/98

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

Folha *24* de *24* do *proj.*
nº *39* de *1998*
o funcionário *SHIRO* fis. 35

DANIEL P. S. W. SHIRO
Adm. Geral

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder visa instituir o Programa "Poesia no Ônibus", que compreenderá a divulgação de poemas, através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade.

Deverá ser feito concurso público anual para selecionar os poemas.

A justificativa do projeto traz o Regulamento do Concurso Poemas no ônibus, organizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, já em sua 7ª edição, para demonstrar que esta forma de divulgação da produção cultural é viável.

Para implantar o Programa, a Prefeitura, segundo o artigo 4º, poderá utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *23/02/99*.

Presidente - *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2025/1999

[assinatura] *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/02/1999
pagina 42 coluna 2ª
Contenido: *Isabel*

A A.T.M.
Em 25/02/99

Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral. III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
24 23/02/99 al *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24, digo, 25

do processo nº 39 da 19 98 23.1.01.01 (n) 66

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro: 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

23/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha 25 e 26

Em 16 de 02 de 2001

(a) YURI ECO. FALCONI
R.F. 101.007 - ATM

diário 26 0839

Folha nº 25 de 39 de 1998

YURI EDO. FALCO

R. F. 101007 - ATM



Câmara Municipal de São Paulo

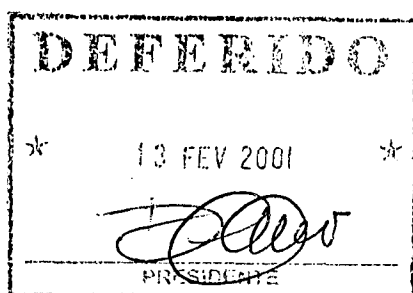
Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0084/2001

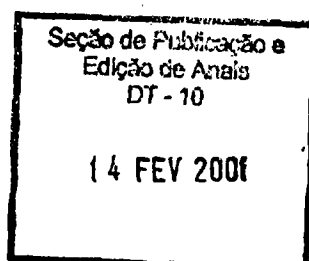


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99;

- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;



Folha n.º 26 de pros. n.º 39 de 1998
 YURI R. D. FALCONI
 R. F. 401/00



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@ax.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

- PL 779/98; ✓
- PL 608/99; ✓
- PL 525/99; ✓
- PL 526/99; ✓
- PL 609/99; ✓
- PL 389/97; ✗
- PL 353/99; ✓
- PL 134/99; ✓
- PL 736/98; ✓
- PL 536/97; ✗
- PL 252/97; ✗
- PLO 02/97. (

- PL 06/98; Adriano T. Lago
- PL 352/97; ✗
- PL 342/97; ✗
- PL 249/97; ✓
- PR 10/98; ✗
- PL 617/97; ✓
- PL 1011/97; ✓
- PL 39/98; ✓
- PL 276/97; ✓
- PL 908/97; ✓
- PLO 05/97; ✓

Sala das Sessões,

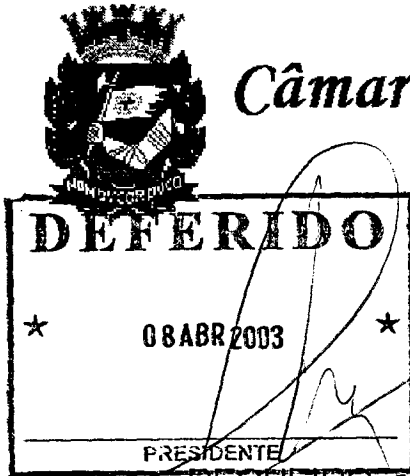
CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 221.281.0463

Mirandolina M.T.Luccas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

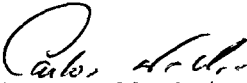
Mirandolina M.T. Luccas
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.713

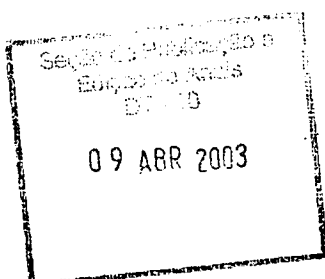


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0471/2003

REQUEIRO a Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 39/1998**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2003.


Carlos Neder
Vereador - PT



Folha nº 28
nº 39
Assistência de Chato

Registro 10.911

pega o ônibus

CABIDE

Eu coube dentro de ti
E agora me acomodo nessa moda.
Às vezes, o cansaço, a distância,
Me fazem pensar: Tu, num cabide.
E quando não te acho me escapando
Procuo e te acho num balaio.
Então te reciclo, me recato
E eu sou eu, nua, vestida de ti.

Eliss de Castro

Para participar envie sua Poesia para:

Fundação Cultural de Itajaí
Rua Lauro Müller, nº 53
Centro - Itajaí - SC - CEP: 88301-400
A/C: A Poesia pega o ônibus

Itajaí
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Fundação Cultural de Itajaí

Empresa de Transportes
Coletivo Itajaí Ltda

DALEQUI

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 30
Em 05/01/2005
Ass: [assinatura]

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29, digo. 30
do processo n.º 01-039 de 28 1998 05 / 01 / 2004 (a) LUZIA X LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

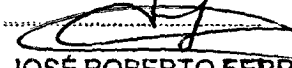
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

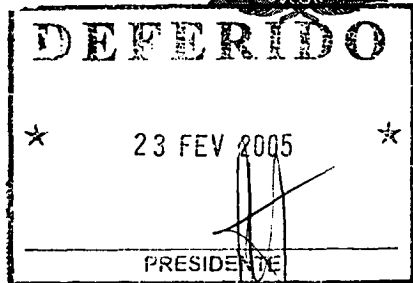
05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-21

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
encerrado com	<u>30</u> fls.
arquivado em	<u>01-02-2005</u>
Ass.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
RF 100.702	
SGP-33	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 31A33 e folha de informação
sob n.º 34 18/08/2005


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 37 de 37
N.º 01-039 de 1958
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-33

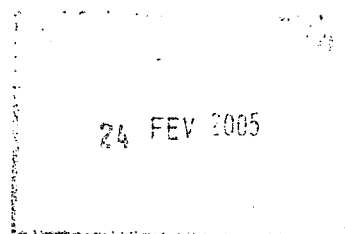
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0066/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Carlos Neder**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	32	do proc.
N.º	01-0039	de 1998
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CARLOS NEDER)

PL 496/04	PR 32/02	PL 39/98
PL 425/04	PL 556/02	PL 276/97
PL 332/04	PL 636/02	PL 536/97
PL 273/04	PL 714/02	PL 908/97
PL 133/04	PL 296/01	PL 252/97
PL 841/03	PL 150/02	PLO 05/97
PL 783/98	PL 94/01	PLO 02/97
PL 692/03	PL 595/99	PL 239/98
PL 629/02	PL 52/02	PL 403/01
PL 363/04	PL 35/00	PL 710/01
PL 365/04	PL 278/99	PL 389/97
PL 728/03	PR 11/01	PL 572/99
PL 748/02	PL 526/99	PL 302/97
PL 748/03	PL 134/99	PL 494/98
PL 119/03	PL 222/99	PL 909/97
PL 06/03	PL 493/98	PL 727/03
PL 128/02	PR 03/98	PL 135/03
PL 52/03	PL 340/98	PL 122/97
PL 40/97	PL 567/98	PL 607/02
PL 959/97	PL 239/98	PL 145/01
PL 576/98	PR 05/97	PL 74/01
PL 06/02	PL 547/97	PL 899/97
PL 675/01	PL 203/98	PL 352/97
PL 273/97	PL 920/97	PL 392/04
PL 330/00	PL 986/97	PL 439/97
PL 663/02	PL 06/98	PL 249/97
PL 576/01	PR 10/98	PR 32/03
PL 02/02	PL 617/97	
PL 316/02	PL 1011/97	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo n.º 01-0039 de 201998 18/03/2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RE 100.702
 SGP-02

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

09/03/05

[assinatura]
Ângela Borghin Andreoni
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 34
do processo nº 01-039/ 1998 18/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

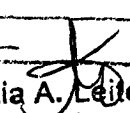
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 066 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 18 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 35
Em 05/01/09
Ass: _____


Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-039 de 19 98 05/01/2009 (a) Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 36 23/01/08



Daniel M. Guimarães
#Ocupatista
RG 100327



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 01-39 de 1998 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 36 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

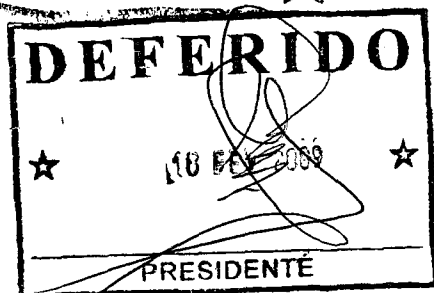
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 37a 40 e folha de informação
sob nº 41 12 MAR 2009

~~Luiz Carlos Thomaz Cordaro~~
~~Técnico Administrativo~~
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 30/09/2015 00:30:00.
nº 01.39 de 1998, fls. 56
Ordem de Serviço nº 11060
Técnico Administrativo



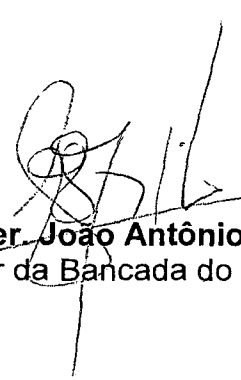
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009

**Bancada de Vereadores**

Folha nº 38 do Processo 57

01-39/1998

**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11050

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Boleto nº 39 de processo 01-39 de 1998

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PDL 02	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	PR 04
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 05
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

autuado em 00/09/2015 00:00:00
Folha nº 40 do Processo nº 01.39.1948-59
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
CPF 110990

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01-34 de 1998 12 MAR 2009 / (a) _____

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 132 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 MAR 2009 de de 200.....

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRESIDENCIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA

18/05/09 14:00

SAIDA:

Sr(a). Resposta

Efetuar pesquisa.

SP. 18/05/2009

[Assinatura]
Marcello Fausto Giacaglia
Procurador Legislativo
CABEÇALHA Nº 111.100

*Pesquisa efetuada
em 18/05/09*

[Assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.135

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 42/54 . S.P. 18/05/09

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha	42	fls.	62
Proc. N°	39198		
Danillo Nunes da Silva			
RF. 11.313			

PL 0039/08

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 8.630, de 19 de outubro de 1977, que institui o Dia da Poesia, a ser comemorado no dia 20 de outubro;
- Lei nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura;
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. Em seu art. 7º, inciso CCCII, prevê a realização, no final de cada ano letivo escolar, do Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, recebendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica;
- Lei nº 14.999, de 10 de outubro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, e dá outras providências;
- PL nº 0193/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 8630

Total de referências : 1

Folha	43
Proc. N°	39.198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 8.630 19/10/1977 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia da Poesia, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 166/1977 (ver documento)

Autor(es): Brasil Vita

Regulamentação: Decreto nº 14.845/1977 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

[\[Back \]](#)

Folha	44	ms. 64
Proc. N°	39 1 48	
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

LEI N.º 8630, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

Institui o Dia da Poesia e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Dia da Poesia, que será comemorado nos dias 20 de outubro.

Artigo 2.º — As comemorações de que trata o artigo anterior serão efetuadas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de acordo com programa básico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de outubro de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

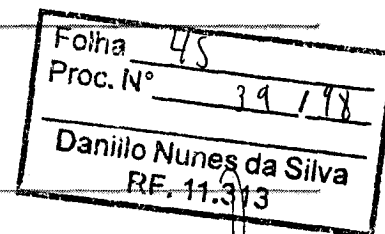
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 1977. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14477

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.477 11/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 506/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Noemi Nonato

Regulamentação: Decreto nº 50.756/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha	46	fls. 66
Proc. N°	39	198
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 506/05)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14485

Total de referências : 1

Folha	47
Proc. N°	39/198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

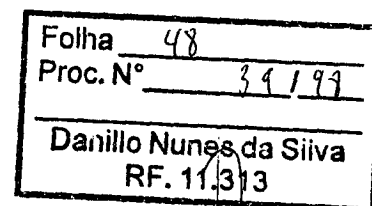
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))



[[Back](#)]

Folha	49
Proc. N°	39.198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha	50
Proc. N°	39198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

- b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;
- c) o Dia do Profissional da Culinária;
- CCXC - 10 de dezembro:
- o Dia do Desporto de Malha;
- CCXCI - 12 de dezembro:
- o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;
- CCXCII - 13 de dezembro:
- a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;
- b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera - Santa Luzia;
- CCXCIII - 15 de dezembro:
- o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;
- CCXCIV - 16 de dezembro:
- o Dia do Jardim Ângela;
- CCXCV - 26 de dezembro:
- o Dia do Bairro da Bela Vista;
- CCXCVI - primeira semana de dezembro:
- a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo - "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;
- b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;
- CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:
- a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:
- o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;
- CCXCIX - segundo sábado de dezembro:
- a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;
- b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;
- CCC - segundo domingo de dezembro:
- o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;
- CCCI - terceiro sábado de dezembro:
- os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;
- CCCII - final de cada ano letivo escolar:
- o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação

Folha	51
Proc. Nº	39 / 98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à Comissão Intersecretarial, constituída pelo Executivo, com representantes das Secretarias envolvidas, a viabilização do evento, devendo esta planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao Festival; fixar o calendário; estabelecer contatos com a iniciativa privada visando à realização de parcerias para a realização do evento, nos termos da legislação vigente; promover a divulgação do Festival; estipular os prêmios a serem concedidos aos melhores trabalhos; expedir as instruções ou normas complementares que se fizerem necessárias e no final do Festival serão escolhidos os 5 (cinco) melhores trabalhos apresentados por gênero literário, ou seja, poesia, conto e crônica que serão divulgados na rede municipal de ensino, bem como nas bibliotecas municipais.

Art. 8º Constitui evento do Município de São Paulo, devendo ser inserido no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Mostra Internacional de Poesia Visual e Experimental, a ser realizada, trienalmente, em data a ser fixada pela entidade promotora, que deverá comunicar ao Poder Público Municipal, no ano que antecede a realização da Mostra, a data pretendida à sua realização, para que sejam liberadas as instalações necessárias.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 9º Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro.

Art. 10. São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias 25 de janeiro, 02 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas por consolidação as seguintes leis:

Lei nº 14.236, de 07 de novembro de 2006;
 Lei nº 14.234, de 07 de novembro de 2006;
 Lei nº 14.227, de 04 de outubro de 2006;
 Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.208, de 15 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.206, de 15 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.200, de 11 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.197, de 01 de setembro de 2006;
 Lei nº 14.178, de 28 de junho de 2006;
 Lei nº 14.158, de 12 de maio de 2006;
 Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006;
 Lei nº 14.154, de 10 de maio de 2006;
 Lei nº 14.153, de 05 de maio de 2006;
 Lei nº 14.135, de 13 de março de 2006;
 Lei nº 14.124, de 28 de dezembro de 2005;
 Lei nº 14.121, de 26 de dezembro de 2005;
 Lei nº 14.120, de 26 de dezembro de 2005;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14999

Total de referências : 1

Folha	52
Proc. N°	39.198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 14.999 20/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 535/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Eliseu Gabriel

Legislação explicativa: Lei nº 14.485/2007 - Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	53
Proc. N°	39198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 14.999 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 535/08)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do art. 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 68km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 193 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha	84
Proc. Nº	39 198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PROJETO DE LEI 193/05 - CAMARA do Vereador Chico Macena (PT)

"Dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º. Fica o Executivo, obrigado pela presente lei, a criar nos terminais de ônibus espaços para a exposição de arte e outras expressões culturais.

Art. 2.º. Nas estações de transferência ao longo dos corredores de ônibus, deverão ser instalados painéis próprios para a fixação de poesias e crônicas literárias.

Art. 3.º. Os trabalhos a serem divulgados serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura em concursos a serem realizados para esse fim.

Parágrafo único. Para a consecução do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar convênios com entidades culturais, e com empresas privadas.

Art. 4.º. Os espaços criados servirão também para a divulgação das programações culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5.º. A administração destes espaços culturais caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

RECEBIDO SGP-21

Em 18/05/10

E.A.

Eduardo Akemi
Técnico Administrativo
RF: 11.325